PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, NO VALOR DE **R$ 17.984.917,34 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS),** SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO 2024, PARCELA DIFERIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 17.984.917,34 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, nos termos do art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88 e art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que passará a fazer parte do Orçamento Fiscal vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
UNIDADE: 11280000 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0006 1016 0000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHE - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1541	13.417.457,38
TOTAL			**13.417.457,38**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0006 1017 0000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR – FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1543	2.678.705,05
TOTAL			**2.678.705,05**

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1C4-7F9B-7726-742A e informe o código F1C4-7F9B-7726-742A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0006.2215.0000
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1543	1.888.754,91
TOTAL			**1.888.754,91**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme disposto no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 25º § 3º da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1C4-7F9B-7726-742A e informe o código F1C4-7F9B-7726-742A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no valor de **R$ 17.984.917,34 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos),** Saldo remanescente do exercício 2024, parcela diferida e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A suplementação solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, tendo em vista a necessidade de utilização de recursos na implementação de políticas públicas necessárias para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Santarém. Neste caso especificamente, trata-se da adequação com a inclusão de dotações orçamentárias não contempladas nos respectivos Projetos Atividades, consolidando assim a funcional programática no Orçamento vigente.

Considerando, que a utilização dos recursos, estão em consonância no que determina a Lei nº 14113/2020, senão vejamos:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Os processos e controles de aplicação dos recursos originários do FUNDEB pela gestão, tem como premissa básica a melhoria do processo ensino aprendizagem de seu quadro de alunos, com isso, entende-se que a valorização dos Profissionais é de fundamental importância, somando-se a esse processo a estruturação das Unidades Educacionais para se atingir o objetivo final.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1C4-7F9B-7726-742A e informe o código F1C4-7F9B-7726-742A

O saldo remanescente foi composto ao final do exercício de 2024, nos seguintes termos:

CONTAS	VALOR
4685-7869 CEF	7.452.628,50
0130-9-49095-4 BB	32.614.217,11
TOTAL	**40.066.845,61**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSS	-6.425.675,09
RESTOS A PAGAR PROCESSADO - TARIFAS BANCÁRIAS	-504,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - FORNECEDORES	-361.332,79
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	-2.591.000,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS GEONORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	-10.656,08
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS J S C DOS SANTOS	-30.846,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS J S C DOS SANTOS	-8.275,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS J S C DOS SANTOS	-41.196,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS MACHADO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA	-553.451,40
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	-1.874.844,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	-506.924,07
SALDO REMANESCENTE	**27.662.141,18**
FONTES DE RECURSOS	**VALOR**
1540 - CESTA DE IMPOSTOS	9.677.223,84
1541 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	13.417.457,38
1543 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	4.567.459,96
TOTAL	**27.662.141,18**

A parcela diferida que compõem o Projeto de Lei para abertura do Crédito Especial esta composta como abaixo descrito:

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO		
ORIGEM DOS RECURSOS	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
COMPLEMENTAÇÃO VAAF	1541	13.417.457,38
COMPLEMENTAÇÃO VAAR	1543	4.567.459,96
TOTAL		**17.984.917,34**

Como ocorreu no antigo Fundeb, com 10% do total da contribuição dos Entes federados ao Fundo, distribuídos pelo VAAF-MIN para cada Unidade da Federação, beneficia a rede estadual e toda a Distribuição de recursos federais por Complementação VAAF (10%) Estado, beneficiando a rede estadual e todos os Municípios.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1C4-7F9B-7726-742A e informe o código F1C4-7F9B-7726-742A

Complementação VAAT (mínimo de 10,5% até 2026) Maior efeito redistributivo; Distribuição de recursos por rede de ensino, independente do Estado de origem. Complementação VAAR a partir de 2023 (2,5% até 2026) Distribuição de recursos federais por redes de ensino, com base em indicadores de melhoria da aprendizagem. VAAT VAAR Municípios dos Estados cujo valor anual por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. O VAAF é calculado para cada Estado com base na arrecadação e no número de alunos matriculados e, portanto, é diferente entre os Estados. No entanto, o valor por aluno ao ano é o mesmo para todas as redes públicas dentro de cada Estado brasileiro.

A Complementação-VAAR, passou a ser repassada a partir de 2023, após o Município esteja habilitado, para tanto, se fazia necessário apresentar melhorias dos indicadores educacionais relativos a taxas de atendimento educacional na educação básica, taxas de aprovação nos ensinos fundamental, e resultados de aprendizagem dos estudantes nos exames nacionais de avaliação da educação básica. As condicionalidades são requisitos de melhorias de gestão, ações que os municípios precisam fazer para ter direito de receber recursos do VAAR. O Valor Aluno Ano Resultado, por sua vez, é um valor transferido pelo governo federal, junto ao Fundeb, para as redes que promoverem melhoria de gestão e alcançarem resultados de redução de desigualdades educacionais. Conforme a Lei do Fundeb. A Condicionalidade I trata do "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho". Esse item deve ser comprovado pelos, municípios. Já, a Condicionalidade IV, deve ser comprovada apenas pelos estados, tendo efeito também para os respectivos municípios. Esse item aborda o regime de colaboração entre estado e município formalizado na legislação estadual e em execução, conforme previsto na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 108/2020 – ICMS Educação. Por fim, a Condicionalidade V exige que estados, municípios e Distrito Federal tenham referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Portanto, apresentamos a presente justificativa, para a suplementação da Unidade Orçamentária 1128 - FUNDEB, esperamos a sua aprovação, e por se tratar de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos a disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para esclarecimentos sobre o assunto.

Santarém, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1C4-7F9B-7726-742A e informe o código F1C4-7F9B-7726-742A